



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

Indicação N°038/2024
Assunto: Reivindicação
Autor: Prof. Yata

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba viabilize através de sua **Prefeita senhora Leandra Guedes Ferreira**, que estude a possibilidade de se aplicar mais investimentos na pasta da saúde, através de recursos próprios ou por meio de gestão junto aos Parlamentares Federais através de emendas, para acelerar o atendimento nas filas de exames e cirurgias eletivas no município de Ituiutaba.

JUSTIFICATIVA

[No Brasil a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Constituição da República (CF), e está associada fortemente ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil. O direito à vida está relacionado no Título II da Constituição, que trata “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, sendo o direito à saúde o mais expressivo componente de uma vida com dignidade. Sem saúde, ou pelo menos, sem a assistência à saúde, não se pode dizer que exista uma vida digna. A pergunta que se deve fazer, neste contexto, é de quem é a responsabilidade por garantir o respeito à saúde do cidadão, haja vista a expressa previsão constitucional da garantia da dignidade da pessoa humana, do direito à vida e à saúde. A resposta encontra-se também expressa no texto constitucional. A responsabilidade é de todos os entes estatais, ou seja, da União, dos estados e também dos municípios. É o que diz o art. 196 da Constituição Federal quando atribui ao Estado (com “E” maiúsculo) o dever de assegurar o direito de todos à saúde. Sabe-se que, em Direito, quando a responsabilidade é de todos, aquele que se sentir lesado por desrespeito a um direito seu (direito subjetivo), pode cobrar de um ou de todos os responsáveis ao mesmo tempo. É o que se chama de

Aprovado (a) por 12 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

06 / 02 / 2024

Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

responsabilidade solidária. O direito subjetivo do cidadão à saúde implica na obrigação (dever) do Estado (União, estados, Distrito Federal e municípios) de fornecer-lhe todas as ações e serviços indispensáveis à concretização desse direito (prestação). Mais que uma obrigação (que tem natureza contratual), o Estado tem o dever (que surge da lei) de prestar os serviços necessários à devida assistência à saúde do cidadão, de forma a preservar sua vida, com todos os requisitos indispensáveis a uma existência digna. Não se trata de nenhum exagero retórico. É a simples aplicação das regras constitucionais, alinhadas ao que estabelece a Organização Mundial da Saúde (OMS), para quem a “saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade”. Cada um dos entes federativos, e todos eles ao mesmo tempo, têm o dever de fornecer não apenas medicamentos, mas também os tratamentos, exames, cirurgias e o que mais se fizer necessário à efetivação do direito fundamental à manutenção da saúde e preservação da vida. É o artigo 196 da Constituição da República que determina: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Se não bastasse a incumbência ao Estado no tocante à saúde pública, constante do art. 196 da Constituição, também seu artigo 23, inciso II, confere competência comum à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para “cuidar da saúde e assistência pública”, o que reforça o aspecto da responsabilidade de cada um e de todos (responsabilidade solidária). Estas previsões constitucionais dão ao cidadão a prerrogativa de procurar os serviços públicos de saúde, tanto na esfera administrativa quanto judicial, sendo legitimados para responder aos pedidos tanto um dos entes federados de forma isolada (União, ou o estado, ou o Distrito Federal, ou o município) ou dois deles ou todos juntos, se for o caso. Desta forma, uma pessoa que precise de uma cirurgia ou uma prótese, por exemplo, pode ajuizar uma ação judicial contra o município, ou contra a União e o município, ou ainda, contra o estado etc, pois o dever é de todos, no aspecto da prestação de serviço de


assistência à saúde de natureza pública, ainda que prestada em hospital particular, se este recebe verbas públicas do SUS – Sistema Único de Saúde]¹.

É sabido que além da prestação oferecida pelo SUS, os municípios ainda devem suplementar o acesso ao atendimento de saúde por meio de convênios e consórcios públicos para expandir o alcance a serviços que por razões diversas não sejam acobertados pelo SUS na localidade do ente federativo.

Por esta razão, mediante a todo o quadro de deveres e responsabilidades dos entes federativos, em especial o nosso Município de Ituiutaba, exposto na CF/88, a presente indicação requer ao Poder Público Municipal que priorize seus esforços em busca de recursos e até investimento provindos das receitas diretas do município, para aplicação no atendimento à saúde, visto que nossos munícipes dependentes da saúde público estão sofrendo em filas com previsão mínima de 6 meses para serem chamados. O risco de óbitos e situações de prejuízo à saúde irreversíveis em razão da mora é um fato real e iminente. É dever do município reduzir tais riscos o máximo possível.

Neste interim, o vereador que subscreve esta indicação requer aos seus pares que o apoiem com seus votos de aprovação, uma vez que a medida é juridicamente e administrativamente, justa, possível, necessária e urgente.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2024.



Yata Anderson Cunha Muniz
Vereador

¹ Texto extraído do site [https://www.oabmt.org.br/artigo/402/o-direito-a-saude--responsabilidade-de-todos-\(unia--estado-e-municipio\)](https://www.oabmt.org.br/artigo/402/o-direito-a-saude--responsabilidade-de-todos-(unia--estado-e-municipio)).